



REGISTRADO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

071

PROJETO de LEI Nº 086/00 - origem nº 038/00
Em 20 de outubro de 2000
Autor PODER EXECUTIVO

DISTRIBUIÇÃO

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AMORTIZAR AS DÍVIDAS PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão REDAÇÃO E JUSTIÇA
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 24 de 10 de 2000

Presidente

Secretário
APROVADO POR MAIORIA
Em 24 10 2000

Aprovado em sessão de 24 de outubro
de 2000 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 24 de 10
de 2000 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19 _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

MENSAGEM DE LEI N.º 038

De, 16 de Outubro de 2000.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que submeto à elevada consideração de V. Ex^{as}. solicita autorização do Poder Legislativo para firmar termo de amortização das dívidas para com o instituto nacional de seguridade social – INSS, oriundas de contribuições sociais de responsabilidade da administração direta e da câmara municipal.

A amortização de que trata esta Lei será formalizada observando-se as condições estabelecidas pelas Medidas Provisórias n^{os}. 2.043/2000 e 2.060/2000 e suas eventuais reedições.

De ressaltar que, uma vez efetivada a renegociação, não haverá acréscimo no comprometimento das receitas ou recursos públicos, pois implicará apenas no desembolso mensal de 3% do FPM que já vinha sendo efetuado em razão de parcelamentos pretéritos com aquele órgão estatal.

Destaque-se, também, que estarão solucionadas as pendências do Município e da Câmara com o INSS, garantindo o repasse dos recursos federais e a emissão de Certidão Negativa de Débitos, ameaçados na hipótese de inadimplência. (1)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

De tal sorte que, não remanescem dúvidas quanto à importância do Projeto de Lei em análise, pelo que, propugno pela sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** e, face o manifesto interesse público, a sua conseqüente aprovação.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

RECEBIDO NA SECRETARIA	
Em, 20 de 10 de 2000	
ÀS 9:00 HORAS	
SECRETARIO	

PROJETO DE LEI N.º 086/00
MENSAGEM Nº 038/00

De, 16 de Outubro de 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AMORTIZAR AS DÍVIDAS PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a amortizar as dívidas para com o instituto nacional de seguridade social – INSS, oriundas de contribuições sociais de responsabilidade da administração direta e da câmara municipal.

Art. 2º – A amortização de que trata esta Lei será formalizada observando-se as condições estabelecidas pelas Medidas Provisórias nºs. 2.043/2000 e 2.060/2000 e suas eventuais reedições.

Art. 3º – Em garantia da amortização poderão ser vinculados os recursos de que trata o art. 159, I, “b” da Constituição.

Parágrafo único – Quando os recursos indicados no caput deste artigo não forem suficientes para quitação da amortização e das obrigações previdenciárias correntes poderão ser vinculadas outras receitas municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 4º - O Município, através da Secretária da Fazenda, firmará termo de ajuste com a Câmara Municipal a fim de compensar, com a devida proporção, os débitos do Poder Legislativo amortizados pelo Poder Executivo para com o INSS.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito